

Proc. 8 544/45
1945

CJT-752/45

NRM/JLN

Inadmissível o recurso extraor-
dinário interposto sem fundamen-
to legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Com-
panhia América Fabril, com fundamento no art. 896, alínea b, da
Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordiná-
rio da decisão proferida, em grau de embargos, pela 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no processo em
que contendem a recorrente e seu empregado Thomas Fernandes Cô-
ber

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está
provado ter havido, por parte da decisão recorrida, a violação
expressa de direito, com que procurou a recorrente fundamentar
sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.

a) César Saraiva	Presidente
a) Percival Gedeoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/9/45.